PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 014/2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu a Comissão de Levantamento de Bens Imóveis - CLBIM.

A referida legislação versa sobre a Comissão de Levantamento de Bens -CLBIM, criada para permitir a correta identificação de imóveis pertencentes ao patrimônio deste Município, imóveis estes ocupados irregularmente ao longo dos anos.

A alteração pretendida tem por finalidade dar mais clareza em relação aos objetivos e finalidades da referida Comissão.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Cordialmente,

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.562, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE BENS IMÓVEIS – CLBIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos <u>artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal</u>, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

Art. 1° Ficam incluídos no art. 2º da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, os incisos IX, X, XI, XII, XIII e XIV com a seguinte redação:

"[...]

IX- encaminhar processos, após deliberação dos membros, às Secretarias Municipais para adoção de medidas que estejam fora da alçada da comissão;

X- encaminhar processos, nos casos de ocupação irregular, após deliberação dos membros, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, com a finalidade de que o ocupante seja formalmente notificado a desocupar o imóvel;

XI- encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município, para que esta promova a competente ação de reintegração de posse, nos casos de ocupação irregular, após a notificação do ocupante pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

XII- encaminhar os processos analisados à Secretaria Municipal de Habitação, quando constatado pela comissão a necessidade de regularização fundiária de determinado loteamento ou área;

XIII- encaminhar os processos analisados à Gerência de Patrimônio para fins de registro dos imóveis identificados como de propriedade do Município;

XIV- indicar às secretarias municipais a celebração de parcerias, voltadas à regularização fundiária e solução de conflitos fundiários, para a melhoria dos serviços públicos."

Art. 2º Ficam incluídos no art. 2º da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, os parágrafos § 1º e § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Compete, única e exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão sobre alienação dos bens imóveis sem destinação identificados pela comissão.

§ 2º Apenas serão objetivo de análise pela comissão de que trata este Lei os processos por ela instituídos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 04 de fevereiro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

